

RESOLUÇÃO Nº 92/13 – CEPE

Aprova normas de dispensa de Disciplinas, de Equivalência de Disciplinas, de Exames de Adiantamento e Aproveitamento de Conhecimento nos cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 314/13 exarado pelo Conselheiro Mário Messagi Junior no processo nº 047063/2013-84, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições iniciais

Art. 1º O colegiado de curso ou instância equivalente poderá isentar o aluno de cursar disciplina(s) ou unidade (s) curricular (es) prevista(s) na grade curricular do respectivo curso, com base na comprovação de que possui domínio de conhecimento do conteúdo programático da(s) mesma(s).

§ 1º A isenção de que trata o *caput* será concedida através de:

- I- dispensa de disciplina;
- II- equivalência de disciplina;
- III- adiantamento de conhecimento;
- IV- aproveitamento de conhecimento.

§ 2º A presente resolução utiliza o termo disciplina indistintamente para representar as disciplinas e as demais unidades curriculares.

§ 3º A presente resolução trata indistintamente de departamento como a unidade responsável pela oferta da disciplina (departamento, coordenação de curso, coordenação acadêmica – câmara pedagógica ou instância equivalente).

SEÇÃO II

Da Dispensa de Disciplinas

Art. 2º Entende-se por dispensa de disciplina o lançamento, no histórico do aluno, do novo código da disciplina resultante da adaptação curricular, da reformulação e do ajuste curricular.

Art. 3º Sempre que houver reformulação do currículo de um curso, os alunos que desejarem ser submetidos ao novo enquadramento deverão formalizar (assinar em formulário próprio) sua opção pelo novo currículo.

§ 1º O *caput* não se aplica nos casos em que haja mudança de currículo por força de legislação superior.

§ 2º Nos casos em que tenha havido interrupção do curso pelo aluno, o enquadramento de que trata o *caput* ficará a critério do colegiado do curso.

SEÇÃO III

Da Equivalência de Disciplinas

Art. 4º Entende-se por equivalência em disciplina junto ao registro ativo do aluno na UFPR, a isenção da obrigatoriedade de cursar uma disciplina por haver sido aprovado em disciplina com conteúdo programático idêntico ou semelhante ou de conteúdo relevante para a formação profissional, cursada em outro registro, currículo, curso ou instituição.

Art. 5º A solicitação de equivalência de disciplinas deverá ser protocolada uma única vez por ocasião do ingresso na UFPR e, quando for o caso, no retorno de intercâmbio na coordenação do curso ao qual o aluno pertence.

Art. 6º O processo será analisado pelo colegiado do curso, ouvidos, quando necessário, os departamentos envolvidos.

Art. 7º Por ocasião da verificação da possibilidade de concessão da equivalência, o colegiado de curso deverá analisar a identidade entre as disciplinas, avaliar o grau de intensidade e densidade dos estudos realizados no currículo de origem, de forma a privilegiar uma perfeita integralização e consolidação do conjunto dos conhecimentos e habilidades indispensáveis à sua capacitação profissional.

Art. 8º Mesmo que o aluno obtenha equivalência em todas as disciplinas do período de ingresso (semestre/ano) deverá, sempre que possível, ter matrícula respeitando-se o limite mínimo da carga horária semanal estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Caso tenha equivalência em 80% ou mais de disciplinas do período de ingresso (semestre/ano), o aluno poderá reivindicar ao colegiado do curso ser enquadrado no ano ou semestre seguinte.

Art. 9º Deverá ser dada ciência ao aluno, por escrito, do resultado da análise, pelo colegiado, do pedido de equivalência, sendo que os pedidos de reconsideração devem ser protocolados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da ciência que consta nos autos do processo.

Art. 10 Nos casos em que o aluno tenha cursado disciplina da UFPR com carga horária igual ou superior e cujo conteúdo possa ser considerado igualmente válido para a integralização curricular, deverá o colegiado de curso, se assim considerar adequado, realizar a adição curricular da disciplina em questão nos termos previstos no art. 2º da Resolução nº 30/90, não cabendo equivalência.

Art. 11 O aluno de curso de graduação da UFPR que se beneficiar de convênios, termos de cooperação, ou quaisquer outros mecanismos de intercâmbio celebrados com outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, poderá ter validada, pelo colegiado de curso, as disciplinas cursadas na instituição conveniente, desde que esteja estabelecida no Plano de Estudos previamente aprovado no momento da saída para o intercâmbio.

§ 1º A coordenação do curso deverá aprovar o Plano de Estudos de que trata o *caput*.

§ 2º No Plano de Estudos, o colegiado deve buscar equivaler o maior número possível de disciplinas, inclusive optativas, de forma a não interferir na formação do aluno na periodização normal.

§ 3º Caso haja alteração do plano de estudos no momento da matrícula da universidade de destino, o aluno deverá submeter esta alteração ao Coordenador para posterior solicitação de análise de equivalência.

Art. 12 Caberá à coordenação do curso proceder o cadastramento da equivalência no sistema de controle acadêmico, devendo, sempre que possível, fazer referência à instituição de origem.

§ 1º As equivalências serão registradas sem a nota ou o conceito.

§ 2º Se, durante a análise do processo de equivalência do aluno o colegiado do curso considerar conveniente situá-lo em grade curricular vigente anterior à última aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tal enquadramento deverá constar da ficha de adaptação curricular.

SEÇÃO IV

Do Adiantamento de Conhecimento

Art. 13 Entende-se por adiantamento de conhecimento a atribuição de nota em disciplina da UFPR em que o aluno comprove domínio de conhecimento de conteúdo através da aprovação em exame, com nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

Art. 14 Os exames de adiantamento de conhecimento deverão ocorrer por solicitação fundamentada do aluno ao colegiado de curso.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios ou constituir-se de uma solicitação circunstanciada que indique o domínio de conhecimento de conteúdo.

§ 2º A análise pelo colegiado da solicitação circunstanciada deverá considerar, isolada ou conjuntamente:

- I- O fato de o aluno ter extraordinário aproveitamento nos estudos ou altas habilidades ou superdotação;
- II- As competências profissionais anteriormente desenvolvidas ou adquiridas no trabalho;
- III- Os conhecimentos adquiridos em outros cursos;
- IV- As atividades acadêmicas, artísticas ou culturais desenvolvidas anteriormente e que tem relação com os objetivos da disciplina e com o perfil profissional do egresso conforme o Projeto Pedagógico do Curso.
- V- O fato de ter cursado uma disciplina similar em outro registro acadêmico, curso ou instituição.

Art. 15 O colegiado poderá decidir fazer exames de adiantamento de conhecimento para o enquadramento dos alunos, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Nos casos da aplicação do exame de adiantamento de conhecimento para o enquadramento no semestre/ano do curso somente serão cadastradas as aprovações.

Art. 16 Não será permitido o adiantamento de conhecimento a aluno regularmente matriculado na disciplina no mesmo período, exceto nos cursos que aplicam o exame de adiantamento de conhecimento para o enquadramento no semestre/ano de alunos ingressantes na UFPR.

Art. 17 Os prazos para a solicitação, encaminhamento pela Coordenação de Curso e de realização dos exames de adiantamento de conhecimento serão definidos no calendário acadêmico.

Art. 18 Não se aplica o exame de adiantamento de conhecimento às disciplinas de Estágio, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto e, excepcionalmente, outras disciplinas estabelecidas pelo colegiado de curso e constantes no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. É vedada a proibição de todas as disciplinas que compõem a grade de disciplinas obrigatórias.

Art. 19 A aprovação em determinada disciplina, mediante adiantamento de conhecimento, não isenta o aluno de cursar o(s) respectivo(s) pré-requisito(s) ou de submeter-se a exames de adiantamento de conhecimento no(s) mesmo(s).

SEÇÃO V

Do Aproveitamento de Conhecimento

Art. 20 Entende-se por aproveitamento de conhecimento a atribuição de nota em disciplina da UFPR em que o aluno comprove domínio de conhecimento de conteúdo através da aprovação em exame, com nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

Art. 21 Terá direito a exames de aproveitamento de conhecimento o aluno que tenha sido reprovado na disciplina, pelo menos uma vez, somente por nota, mas com frequência igual ou superior a 75%.

Art. 22 O aluno poderá solicitar no máximo dois exames de aproveitamento de conhecimento por período acadêmico (semestre/ano).

Art. 23 O aluno poderá solicitar uma única vez exame de aproveitamento de conhecimento em uma mesma disciplina.

Art. 24 Não será permitida a solicitação de exame de aproveitamento de conhecimento por um aluno regularmente matriculado na disciplina no mesmo período.

Art. 25 O pedido de aproveitamento de conhecimento é um direito do aluno e não um dever, sendo-lhe facultada matrícula normal na disciplina.

Art. 26 Os prazos para solicitação, encaminhamento pelas coordenações de curso e realização dos exames pelos departamentos responsáveis pelas disciplinas, serão definidos no calendário acadêmico.

Art. 27 Não se aplica o exame de aproveitamento de conhecimento às disciplinas de Estágio, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto e, excepcionalmente, outras disciplinas estabelecidas pelo colegiado de curso e constantes no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. É vedada a proibição de todas as disciplinas que compõem a grade de disciplinas obrigatórias.

Art. 28. O aproveitamento de conhecimento somente poderá ser concedido em relação às disciplinas que visem à integralização do curso de graduação na UFPR ao qual o aluno a ser avaliado esteja vinculado.

Art. 29 É expressamente vedado o exame de aproveitamento de conhecimento das disciplinas cursadas como eletivas ou disciplinas isoladas.

Art. 30 A aprovação em determinada disciplina, mediante aproveitamento de conhecimento, não isenta o aluno de cursar o(s) respectivo(s) pré-requisito(s).

Art. 31 A ausência não justificada ou a não realização pelo aluno do exame de aproveitamento de conhecimento implicará em reprovação (com atribuição de nota zero) e compete ao departamento cadastrar essa informação no sistema de controle acadêmico.

§1º São considerados impedimento do aluno para justificar a ausência do exame de aproveitamento de conhecimento os mesmo casos e condições definidos para a segunda chamada conforme estabelecido nas normativas da UFPR.

§2º Outros casos e condições aparados por motivo de força maior poderão ser decididos pela autoridade competente de que trata o *caput* desse artigo.

§3º Deferido o pedido de justificativa de ausência, o departamento não cadastrará a reprovação.

§4º Nos exames de aproveitamento de conhecimento, não haverá segunda chamada.

SEÇÃO VI

Das Disposições finais e transitórias

Art. 32 Compete a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) regulamentar, mediante Instrução Normativa (IN), os procedimentos administrativos para a Dispensa de Disciplinas, a Equivalência de Disciplinas, os exames de Adiantamento de Conhecimento e de Aproveitamento de Conhecimento que tratam essa resolução.

Art. 33 É de inteira responsabilidade do aluno acompanhar, nos prazos estabelecidos, a tramitação de todos os procedimentos administrativos relativos ao pedido de Equivalência, Adiantamento de Conhecimento e Aproveitamento de Conhecimento, incluindo o resultado da análise do pedido, a realização do exame, se for o caso, e o efetivo cadastro do resultado mediante a conferência em seu histórico escolar.

Art. 34 A PROGRAD, caso julgue excessiva a restrição de disciplinas onde não é possível pedir exames de adiantamento de conhecimento e aproveitamento de conhecimento, prevista nos artigos 18 e 27 dessa resolução, deverá fazer menção no parecer técnico do Projeto Pedagógico de Curso encaminhado por ocasião da apreciação da proposta de resolução pelo CEPE.

Art. 35 Os artigos que tratam de equivalência de disciplina dessa resolução não serão aplicados para os alunos ingressantes no Processo de Ocupação de Vagas Remanescentes (PROVAR) no ano letivo de 2014, que ficarão amparados com relação às equivalências de disciplinas, pela Resolução 06/10-CEPE.

Art. 36 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução 06/10-CEPE e os artigos 70 à 79 da Resolução 37/97-CEPE.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente